



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI N. 017/2020, DE AGOSTO DE 2019

(Alterado a redação pela Comissão de Justiça)

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

15/03/20

SECRETÁRIO (a)

Garante a gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A gestante tem direito de optar pelo parto por cesariana, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§1º A cesariana por opção da gestante, somente será permitida a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, desde que a mesma seja previamente informada dos benefícios do parto normal, e também advertida dos riscos do procedimento cirúrgico a ser adotado.

§2º A decisão deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante, e na eventualidade de a opção da gestante não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar o motivo em prontuário.

Art. 2º - A gestante que optar pela realização do parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo Único. Garante-se a gestante o direito a analgesia.

Art. 3º - Nas maternidades, hospitais que funcionam como maternidade e instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da gestante escolher a sua via de parto, seja normal ou cesariana (a partir da 39ª semana de gestação)

Art. 4º - Poderá o médico, divergindo da opção feita pela gestante alegar autonomia profissional e se recusar a praticar atos com os quais não concorda, ressalvados os casos com risco de morte, devendo imediatamente encaminhá-la para outro profissional.

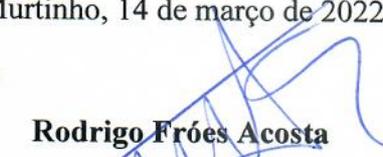
Art. 5º- As despesas recorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 14 de março de 2022.


Prof. Jayme
Presidente da CJRF


Prof. Donizete
Relatora


Rodrigo Fróes Acosta
Membro